

cadras noutras embalagens e recipientes, depois de terem sido examinadas e submetidas a nova desinfecção num local aprovado pela autoridade competente do território importador e situado fora da Região e fora da América tropical ou de qualquer outro país onde existir a *Dothidella ulei*, e a não ser que cada remessa de sementes seja acompanhada ou objecto dum certificado que ateste que as referidas formalidades se cumpriram e seja assinado por um funcionário responsável por essas operações.

5. Cada Estado Contratante tomará as medidas legislativas necessárias para impedir a importação para o seu ou seus territórios dos vegetais do género *Hevea* não susceptíveis de serem cultivados ou multiplicados (tais como espécimes frescos ou espécimes de herbários, a não ser que, sem prejuízo da observância das disposições das alíneas a), b) e d) do parágrafo 2 do presente anexo, a autoridade competente do território importador tenha obtido a garantia de que esses vegetais são necessários para fins especiais e legítimos e que os ditos vegetais tenham sido esterilizados no país de origem segundo método considerado satisfatório pela referida autoridade competente.

6. Cada Estado Contratante tomará as medidas legislativas necessárias para impedir a importação para o seu ou seus territórios dos vegetais, de géneros diferentes da hévea, susceptíveis de serem cultivados ou multiplicados e provenientes da América tropical ou de qualquer outro país onde existir a *Dothidella ulei* a não ser que para cada remessa de tais vegetais seja concedida autorização escrita pela autoridade competente do ou dos territórios importadores e que a importação satisfaça as condições especiais que a autoridade competente impuser ao conceder a referida autorização. onde vegetais do género *Hevea* são importados para serem cultivados ou multiplicados providenciará de modo que esses vegetais sejam cultivados sob vigilância durante um período suficiente para garantir que os referidos vegetais estão isentos de parasitas e doenças antes de serem postos em circulação.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito, assinaram o presente Acordo em nome dos seus Governos respectivos, nas datas indicadas junto às suas assinaturas.

Feito em Roma, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis, em dois exemplares, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, fazendo igualmente fé cada um dos textos. O texto do presente Acordo será autenticado pelo presidente do Conselho da Organização e pelo director-geral da Organização. Uma vez terminado o prazo durante o qual o Acordo está aberto à assinatura, efectuada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 do artigo x, um dos exemplares do Acordo será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas e outro nos arquivos da Organização. Outros exemplares deste texto serão certificados pelo director-geral da Organização e enviados a todos os Estados Partes no presente Acordo, com indicação da data em que tiver entrado em vigor.

Lista dos plenipotenciários que assinaram o Acordo sobre a protecção dos vegetais na região do Sudeste da Ásia e do Pacífico

Austrália:

27 de Fevereiro de 1956:

D. P. McGuire, C. B. E., Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Roma.

Ceilão:

27 de Fevereiro de 1956:

Herbert A. J. Hulugalle, Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Roma.

Reino Unido:

29 de Março de 1956 (sujeito a ratificação):

Sir Ashley Clarke, K. C. M. G., Embaixador em Roma.

Laos:

25 de Maio de 1956 (sujeito a ratificação):

Thao Leuam, Encarregado de Negócios, interino, da Alta Representação do Laos em Paris.

Países Baixos:

25 de Junho de 1956 (sujeito a ratificação):

H. N. Boon, Embaixador em Roma.

Indonésia:

28 de Junho de 1956 (sujeito a ratificação):

Dr. Sutan M. Rasjid, Embaixador em Roma.

Portugal:

2 de Julho de 1956:

António Ferro, Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Roma.

Vietname:

2 de Julho de 1956:

Dr. Tràn-Van-Dôn, Enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Roma.

Índia:

2 de Julho de 1956:

John A. Thivy, Embaixador em Roma.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 13 de Abril de 1957, o instrumento de ratificação por parte da República de S. Salvador dos seguintes actos internacionais, assinados em Bruxelas em 11 de Julho de 1952:

- 1) Convenção Postal Universal, protocolo final e anexos, regulamento de execução e anexos, disposições relativas à correspondência-avião, protocolo final e anexos;
- 2) Acordo relativo às encomendas postais, protocolo final, regulamento de execução e anexos;
- 3) Acordo relativo a cheques postais, regulamento de execução e anexos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Maio de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 28 de Março de 1957, o instrumento de ratificação por parte da República da

Nicarágua dos seguintes actos internacionais, assinados em Bruxelas em 11 de Julho de 1952:

- 1) Convenção Postal Universal;
- 2) Acordo relativo a cartas e encomendas com valor declarado;
- 3) Acordo relativo a encomendas postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Maio de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 16 de Março de 1957, o instrumento de ratificação por parte da República Dominicana da Convenção Postal Universal e dos sete acordos, assinados em Bruxelas em 11 de Julho de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Maio de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, em 16 de Março de 1957, o instrumento de adesão por parte da República Federal da Alemanha ao Protocolo de modificação da Convenção,

assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, relativa às exposições internacionais, assinado, também em Paris, em 10 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Maio de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 18 de Maio em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» — 80.000\$00

Para a alínea b) «Despesas de representação da Direcção-Geral» + 80.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Maio de 1957.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.